



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2012

Modifica a Resolução nº 11, de 27 de julho de 2005, permitindo aos servidores e estagiários cedidos optar por receber o vale-alimentação do órgão cedente ou da Câmara Municipal, alternativamente.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara: Faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º O *caput* do artigo 1º da Resolução nº 11, de 27 de julho de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Os servidores públicos cedidos à Câmara Municipal de Castelo farão jus ao vale-alimentação, a ser pago por ela nos termos desta Resolução.”

Art. 2º O inciso VI do artigo 3º da Resolução nº 11, de 27 de julho de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

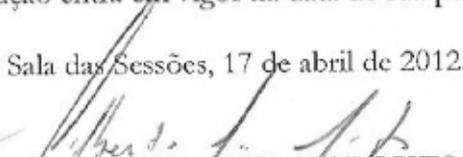
“VI - que receba idêntico direito do órgão de origem, salvo o direito de opção previsto no artigo 3º-A desta Resolução;”

Art. 3º A Resolução nº 11, de 27 de julho de 2005, passa a vigor acrescida do seguinte artigo:

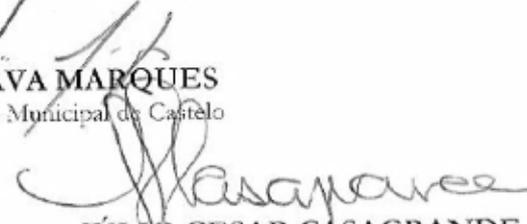
“Art. 3º-A Caso o órgão cedente pague o vale-alimentação aos servidores e estagiários cedidos à Câmara, poderá o servidor ou estagiário cedido ao Poder Legislativo optar por receber o vale-alimentação do órgão de origem ou, alternativamente, da Câmara Municipal de Castelo, sendo vedado receber em duplicidade ou de forma acumulada o direito aqui previsto.”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2012.


GILBERTO GAVA MARQUES
Presidente da Câmara Municipal de Castelo


JOSE CARLOS PUZIOL
1º Secretário


JÚLIO CESAR CASAGRANDE
2º Secretário



Câmara Municipal de Castelo Espírito Santo

Justificativa ao Projeto de Resolução nº 06/2012

Nobres Colegas:

Apresentamos a Vs. Exas. o incluso projeto de Resolução, permitindo aos servidores e estagiários cedidos à Câmara optar por receber o vale-alimentação do órgão cedente ou da própria Câmara, alternativamente.

A Resolução que instituiu o vale alimentação aos servidores e estagiários cedidos representa um grande avanço para conferir igualdade e respeito a servidores de outros órgãos que estão trabalhando no Poder Legislativo e que não recebem do órgão de origem o vale-alimentação, pois, como laboram no mesmo ambiente e desempenham funções idênticas, seria injusto que os servidores da Câmara recebessem e os cedidos não.

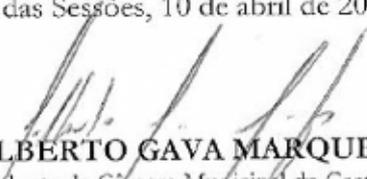
Assim, para acabar com essa distinção, em 2005 foi estendido a todos o vale alimentação.

No entanto, a legislação da Câmara não previu os casos em que os órgãos de origem criassem o vale alimentação, sendo certo que muitas vezes este pode ser menor do que o valor pago pelo Poder Legislativo, o que representará desvantagem para o servidor, que será colocado novamente em condição de inferioridade em relação aos que trabalham na Câmara.

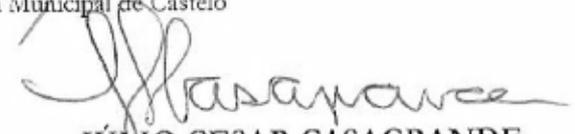
Nada mais justo, pois, que eles possam fazer a opção de qual órgão desejam receber o vale, evitando, assim, que recebam duas vezes esse direito, o que não é lícito.

Assim, para evitar situações injustas, apresentamos o incluso projeto, sendo estas as razões que nos impuseram a propor-lo, esperando a costumeira acolhida que os vereadores têm dado aos projetos dessa natureza.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2012.


GILBERTO GAVA MARQUES
Presidente da Câmara Municipal de Castelo


JOSÉ CARLOS PUZIOL
1º Secretário


JÚLIO CESAR CASAGRANDE
2º Secretário